

O “PLANO INOVA EMPRESA” COMO ATUAÇÃO PRÓ-ATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO

“INNOVATION COMPANY PLAN” AS PRO-ACTIVE PRACTICE OF PUBLIC ADMINISTRATION FOR DEVELOPMENT

José Osório do Nascimento Neto*

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. O recém-criado “Plano Inova Empresa” do Governo Federal; 3. O “Plano Inova Empresa” no setor de energia como exemplo de sustentabilidade econômica e social; 4. Administração Pública como atora social pró-ativa do “Plano Inova Empresa”; 5. A responsabilidade social energética na concretização dos objetivos da República; 6. Considerações finais; Referências.

RESUMO

Sob a ótica da Sustentabilidade Econômica e Social em face ao Direito, a presente pesquisa acadêmica tem por objetivo apresentar criticamente os principais pontos do recém-criado “Plano Inova Empresa” como instrumento de atuação pró-ativa da Administração Pública para o desenvolvimento, objetivo da República Federativa do Brasil. O “Inova Empresa” é um plano de investimento em inovação do Governo Federal, lançado em março de 2013, que prevê a articulação de diferentes atores sociais e a disponibilização de apoio financeiro por meio de crédito, subvenção econômica, investimento e financiamento a instituições de pesquisas. Os recursos são destinados a empresas brasileiras de todos os portes que tenham projetos inovadores. O plano apoia setores como saúde, petróleo e gás, tecnologia e energia, que, por sinal, servirá de exemplo-base de sustentabilidade econômica e social para esta pesquisa, cuja justificativa se insere na identificação da Administração Pública como atora social pró-ativa e da responsabilidade social como parte da concretização sustentável dos objetivos da República.

PALAVRAS-CHAVE: INOVAÇÃO NAS EMPRESAS; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PRÓ-ATIVA; ENERGIA, SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL; DESENVOLVIMENTO.

* Professor das Faculdades Integradas do Brasil (UniBrasil) e da Faculdade Cenecista de Campo Largo. Doutorando e Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Especialista em Direito Contemporâneo com ênfase em Direito Público pela Universidade Candido Mendes. Graduado em Direito também pela PUCPR. Realizou aperfeiçoamento de EaD Docência: Metodologia do Ensino Superior e Metodologia de Pesquisa Científica, pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro. Membro da Comissão de Direito da Infraestrutura e Estudo das concessões públicas – OAB/PR. Membro da Associação Paranaense de Direito e Economia – ADEPAR. Advogado.

ABSTRACT

From the viewpoint of Economic and Social Sustainability in the face to law, this academic research aims to present the main points of critically newly created "Innovation Company Plan" as an instrument of action proactive public administration for development, the goal Federative Republic of Brazil. The "Enterprise Innovation" is a plan for investment in innovation by the Federal Government, released in March 2013, which provides for the articulation of different social actors and the availability of financial assistance through loans, grants economic, investment and funding to research institutions. The funds are intended to Brazilian companies of all sizes that have innovative designs. The plan supports industries such as healthcare, oil and gas, technology and energy, which, incidentally, will provide a model-based economic and social sustainability for this research, which is part of justification in identifying Public Administration as social actor proactive and social responsibility as part of the sustainable achievement of the goals of the Republic.

KEY WORDS: INNOVATION IN BUSINESS, GOVERNMENT PRO-ACTIVE; ENERGY, ECONOMIC AND SOCIAL SUSTAINABILITY, DEVELOPMENT.

1. INTRODUÇÃO

Sob a ótica da Sustentabilidade Econômica e Social em face ao Direito, a presente pesquisa acadêmica tem por objetivo apresentar criticamente os principais pontos do recém-criado “Plano Inova Empresa” como instrumento de atuação pró-ativa da Administração Pública para o desenvolvimento, objetivo da República Federativa do Brasil. O “Inova Empresa” é um plano de investimento, lançado em março de 2013, que prevê a articulação de diferentes atores sociais e a disponibilização de apoio financeiro por meio de crédito, subvenção econômica, investimento e financiamento a instituições de pesquisas.

Os recursos são destinados a empresas brasileiras de todos os portes que tenham projetos inovadores. O plano apoia, entre outros setores, a temática das energias alternativas, que servirá de exemplo-base de sustentabilidade econômica e social do estudo, cuja justificativa se insere na identificação da Administração Pública como atora social pró-ativa e da responsabilidade social como parte da concretização sustentável dos objetivos da República.

Assim, alcançando a qualidade de orientações teórico-empíricas necessárias, este estudo poderá se tornar não apenas uma contribuição para o avanço do conhecimento científico no campo da Sustentabilidade Econômica e Social, como, também, uma crítica construtiva necessária ao debate Responsabilidade Social da Empresa, a partir de instrumentos de fomento por parte de uma Administração Pública pró-ativa.

2. O RECÉM-CRIADO “PLANO INOVA EMPRESA” DO GOVERNO FEDERAL

O Plano, lançado pelo Governo Federal, contém quatro linhas de financiamento a atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I): (i) subvenção econômica a empresas; fomento para projetos em parceria entre instituições de pesquisa e empresas; participação acionária em empresas de base tecnológica e crédito para empresas. Os agentes executores são a FINEP, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e o Banco Nacional Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O Plano Inova Empresa terá um comitê gestor formado pela Casa Civil da Presidência da República, pelos ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Indústria, Desenvolvimento e Comércio Exterior, e da Fazenda, além da recém-criada Secretaria da Micro e Pequena Empresa e tem, ainda, a participação ainda de outros oito ministérios: Saúde, Defesa, Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Educação, Trabalho e Emprego, Comunicações, Minas e Energia e Meio Ambiente.

Entre as ações a serem incentivadas nos sete eixos estratégicos estão:

(i) Agropecuária e Agroindústria: insumos; mecanização e agricultura de precisão; genética; rastreabilidade, planejamento e controle de produção agropecuária; sanidade agropecuária e bem-estar animal; equipamentos, tecnologia de alimentos e embalagens com novas funcionalidades;

(ii) Energia: redes elétricas inteligentes; veículos híbridos e eficiência energética veicular; tecnologias para gaseificação da biomassa;

(iii) Petróleo e gás: tecnologias para a cadeia do pré-sal e para a exploração do gás não convencional;

(iv) Saúde: investimentos em oncologia e biotecnologia; equipamentos e dispositivos médicos;

(v) Defesa: propulsão espacial, satélites e plataformas especiais; sensores de comando e controle;

(vi) Tecnologia da Informação e Comunicação: computação em nuvem, mobilidade e internet; semicondutores e displays; softwares; banda larga e conteúdos digitais; e,

(vii) Sustentabilidade socioambiental: combate aos efeitos de mudanças climáticas, efeito estufa e poluentes; tratamento de resíduos, águas e solos contaminados; redução do desmatamento da Amazônia; mobilidade e transportes sustentáveis; saneamento ambiental.

3. O “PLANO INOVA EMPRESA” NO SETOR DE ENERGIA COMO EXEMPLO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

O Plano de Ação Conjunta Inova Energia é uma das espécies do gênero “Inova Empresa”, iniciativa destinada à coordenação das ações de fomento à inovação e ao aprimoramento da integração dos instrumentos de apoio disponibilizados pelo BNDES, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) com as seguintes finalidades:

(i) apoiar o desenvolvimento e a difusão de dispositivos eletrônicos, microeletrônicos, sistemas, soluções integradas e padrões para implementação de redes elétricas inteligentes (*smart grids*) no Brasil; (ii) apoiar as empresas brasileiras no desenvolvimento e domínio tecnológico das cadeias produtivas das seguintes energias renováveis alternativas: solar fotovoltaica, termossolar e eólica para geração de energia elétrica; (iii) apoiar iniciativas que promovam o desenvolvimento de integradores e adensamento da cadeia de componentes na produção de veículos híbridos/elétricos, preferencialmente a etanol, e melhoria de eficiência energética de veículos automotores no País; e, (iv) aumentar a coordenação das ações de fomento e aprimorar a integração dos instrumentos de apoio financeiro disponíveis.

O fomento, como modalidade de intervenção incentivadora do Estado na Ordem Econômica, aliado à seleção de Planos de Negócio no âmbito do “Inova Energia” se destinará a cadeias produtivas ligadas às três linhas temáticas a seguir: (a) Redes Elétricas Inteligentes (*Smart Grids*); (b) Veículos Híbridos e Eficiência Energética Veicular; e, (c) Geração de Energia através de Fontes Alternativas.

As fontes “alternativas”, referencia deste trabalho, referem-se, em geral, àquelas formas de energia fora do padrão dominante, distintas das ligadas aos combustíveis fósseis (petróleo, carvão, gás natural e urânio), sem indicar, necessariamente, que serão renováveis; afinal, há combustíveis fósseis alternativos, como o xisto, o gás de carvão, a turfa e as areias oleosas. Além disso, uma energia alternativa, quando não renovável, pode ter tantos problemas quanto as tradicionais. São os casos do xisto betuminoso, das areias oleosas e dos combustíveis sintéticos a partir de carvão e do gás natural, que são combustíveis fósseis, porém, pouco utilizados. (SIMIONI, 2006, p. 92).

Assim, a partir deste contexto das fontes “alternativas”, pode-se notar a sustentabilidade como um princípio-instrumento da ordem econômica, que busca alternativas e meios à guisa da redução da degradação ambiental. A imposição legal impõe a busca de

soluções alternativas aos empreendedores que minimizem os impactos negativos ao meio ambiente. Em outros termos, a sustentabilidade é um princípio válido para todos os recursos renováveis, não se aplicando a recursos não renováveis ou a atividades capazes de produzir danos irreversíveis (RISTER, 2007, p. 297).

4. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO ATORA SOCIAL PRÓ-ATIVA DO “PLANO INOVA EMPRESA”

A busca racional de um modelo de gestão de Ciência & Tecnologia (C&T) para o setor energético exige a investigação de uma arquitetura especial, cujo domínio de conhecimento é essencialmente acadêmico. A questão da complementaridade é complexa, fortemente interdisciplinar e, por conseguinte, deverá exigir a articulação das instituições de pesquisa nacionais. A existência dos fundos setoriais por si somente, configura apenas a condição inicial necessária, todavia mais que insuficiente para equacionar racionalmente o papel das energias renováveis no desenvolvimento sustentável do país.

Relacionada à temática das energias renováveis, o Ministério de Minas e Energia (MME), criado pela Lei de nº 3.782, de 22 de julho de 1960, possui, em sua estrutura: a Secretaria de Energia Elétrica (SEE), a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético (SPE) e o Departamento de Planejamento Energético (DPE), responsável, entre outras funções, pela elaboração do Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE),¹ do Plano Nacional de Energia (PNE)² e da Matriz Energética Brasileira,³ atividades desenvolvidas com suporte da Empresa de Pesquisa Energética (EPE).⁴

¹ O Plano Decenal de Expansão de energia 2019 apresenta o panorama da expansão da oferta de energia no Brasil e os investimentos previstos para os próximos dez anos (iniciando em 2009). Cf.: BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético. **Plano decenal de expansão de energia 2019**. Rio de Janeiro: Empresa de Pesquisa Energética, 2010. Disponível em: <http://epe.gov.br/PDEE/20101129_1.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2010.

² O Plano Nacional de Energia (PNE 2030) tem como objetivo o planejamento de longo prazo do setor energético do país, orientando tendências e balizando as alternativas de expansão desse segmento nas próximas décadas. Ele é composto por uma série de estudos que buscam fornecer insumos para a formulação de políticas energéticas segundo uma perspectiva integrada dos recursos disponíveis. Estes estudos estão divididos em volumes, cujo conjunto forma o PNE 2030. Cf.: BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético. **Plano nacional de energia 2030: geração hidrelétrica**. Brasília: MME e Empresa de Pesquisa Energética, v. 3, 2007. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/mme/galerias/arquivos/publicacoes/pne_2030/3_GeracaoHidreletrica.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2011.

³ A Matriz Energética Brasileira 2030 compõe, com o Plano Nacional de Energia 2030 (PNE 2030), o par de relatórios principais que consolidam os estudos desenvolvidos sobre a expansão da oferta e da demanda de energia no Brasil nos próximos 25 anos (iniciando em 2005). Cf.: BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético. **Matriz energética nacional 2030**. Brasília: MME e Empresa de Pesquisa Energética, 2007. Disponível em:

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), foi criada pela Lei nº 9.427, 26 de dezembro de 1996. O artigo 2º desta Lei diz que a Agência tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do Governo Federal. Assim, considerando-se a política energética nacional, pode-se afirmar que é de sua competência, por exemplo: incentivar o combate ao desperdício de energia no que diz respeito a todas as formas de produção, transmissão, distribuição, comercialização e uso da energia elétrica; estimular e participar das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, necessárias ao setor de energia elétrica; estimular e participar de ações ambientais voltadas para o benefício da sociedade, bem como interagir com o Sistema Nacional de Meio Ambiente, em conformidade com a legislação vigente, atuando de forma harmônica com a Política Nacional de Meio Ambiente.

A ANEEL é a responsável pela análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização dos programas de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) das empresas do setor, podendo inclusive delegar estas tarefas para consultores *ad hoc*, empresas pré-qualificadas, órgão de fomento à pesquisa e agências estaduais de regulação, por meio de contratos ou convênios de cooperação. As empresas proponentes dos projetos de P&D podem desenvolver as pesquisas sozinhas ou em conjunto com organizações de pesquisa, universidades, empresas de consultoria ou fabricantes de equipamentos ou materiais do setor elétrico. Além do envio dos projetos principais, as empresas proponentes podem enviar projetos-reserva, contanto que não exceda a 20% do limite mínimo de recursos estabelecido para seus respectivos programas de P&D.

O Fundo Setorial de Energia (CT-Energ), administrado pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)⁵ e alocado no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e

<http://www.mme.gov.br/spe/galerias/arquivos/Publicacoes/matriz_energetica_nacional_2030/MatrizEnergeticaNacional2030.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2011.

⁴ A Empresa de Pesquisa Energética (EPE), empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras. Cf.: artigo 2º da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004.

⁵ A Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), empresa pública, vinculada ao Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT), nos termos do Decreto nº 1.361, de 1º de janeiro de 1995, foi criada em 24 de julho de 1967, para institucionalizar o Fundo de Financiamento de Estudos de Projetos e Programas, criado em 1965. Tem como missão promover e financiar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica em empresas, universidades, institutos tecnológicos, centros de pesquisa e outras instituições públicas ou privadas, mobilizando recursos financeiros e integrando instrumentos para o desenvolvimento econômico e social do país. Disponível em: <<http://www.finep.gov.br/estatuto/estatuto.asp>>. Acesso em: 29 dez. 2011.

Tecnológico (FNDCT),⁶ é destinado a estimular a pesquisa e inovação voltadas à busca de novas alternativas de geração de energia, com menores custos e melhor qualidade; ao desenvolvimento e aumento da competitividade da tecnologia industrial nacional, com aumento do intercâmbio internacional no setor de pesquisa e desenvolvimento; ao fomento à capacitação tecnológica nacional, que tenham projetos na área de energia, especialmente na área de eficiência energética. A ênfase é dada na definição de programas de fontes de energia, capazes de enfrentar desafios de longo prazo, com redução do desperdício.⁷ Tem como principal fonte de financiamento o montante mínimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre a receita operacional líquida (ROL) das concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica.⁸

A atuação da FINEP tem mobilizado instrumentos financeiros de distintas naturezas: aporte de recursos financeiros não reembolsáveis para instituições de pesquisa e organizações públicas e privadas sem fins lucrativos;⁹ financiamento, em condições mais favoráveis que as de mercado, para empresas emergentes de base tecnológica; e, aporte de capital de risco, no qual a agência participa do risco do empreendimento. Legislação recente veio acrescentar a esses mecanismos a possibilidade de subvenção econômica a empresas brasileiras (GUIMARÃES, 2006, p. 46).

No que diz respeito à integração de instrumentos e de descentralização, por meio dos programas e editais com participação da FINEP, já é possível se candidatar a uma parcela dos R\$ 30 bilhões anunciados pelo Governo Federal. Para facilitar o alcance dos recursos e desenvolver potencialidades locais, a FINEP redesenhou sua política de financiamento e está

⁶ Instituído em 31 de julho de 1969, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) é destinado a financiar a expansão do sistema de Ciência & Tecnologia (C&T), tendo a FINEP como sua secretaria executiva desde 1971. Disponível em: <http://www.finep.gov.br/o_que_e_a_finep/a_empresa.asp?codSessaoOqueeFINEP=2>. Acesso em: 29 dez. 2011.

⁷ Para informações detalhadas sobre o CT-Energ, ver diretrizes estratégicas, disponíveis em: <http://www.mct.gov.br/upd_blob/0006/6292.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2010.

⁸ Conforme inciso I do artigo 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nº 9.991, de 24 de julho de 2000; 10.925, de 23 de julho de 2004; 10.438, de 26 de abril de 2002; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, seção 1, 21 jan. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12212.htm#art11>. Acesso em: 24 nov. 2010.

⁹ A Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, também regulou a categoria jurídica de subvenção econômica para projetos de inovação em empresas, que consiste na concessão de recursos financeiros não reembolsáveis diretamente às empresas para financiamento de despesas de custeio de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I). Cf.: MATTOS, Paulo Todescan Lessa. O sistema jurídico-institucional de investimentos público-privados em inovação no Brasil. **Biblioteca Digital Revista de Direito Público da Economia (RDPE)**, Belo Horizonte, ano 7, nº 28, out./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.editoraforum.com.br/bid/bidConteudoShow.aspx?idConteudo=64266>>. Acesso em: 21 nov. 2010.

apostando na integração de instrumentos (próprios e com outras instituições) e na descentralização da aplicação financeira.

Uma das novas ações é o Inova Energia – iniciativa conjunta da FINEP, BNDES e ANEEL com R\$ 3 bilhões em recursos totais. O objetivo é selecionar planos de negócios de empresas brasileiras que contemplem projetos de inovação ligados ao setor energético.

Disponibilidade de Recursos por Instituição / Programa		
Instituição	Programa	Valor (R\$)
Finep	Inova Brasil	1,2 bilhão
	Subvenção Econômica	
	Cooperativo ICT/Empresa	
	Renda variável	
BNDES	Crédito	1,2 bilhão
	BNDES Funtec	
	Instrumentos de renda variável	
Aneel	Recursos de P&D obrigatórios	600 milhões
TOTAL		3 bilhões

(ANEEL, Plano de Ação Conjunta Inova Energia, 2013, p. 6).

Já a política de descentralização empreendida pela Financiadora ganhou mais um componente com o lançamento do INOVACRED. Por meio desse programa, a FINEP está selecionando agentes financeiros (Bancos de Desenvolvimento, Agências Estaduais de Fomento e Bancos Estaduais Comerciais com carteira de desenvolvimento), descentralizando a atividade de crédito. Cada agente terá recursos disponibilizados no valor de até R\$ 30 milhões para o financiamento de empresas com receita operacional bruta de até R\$ 90 milhões. A meta é, em cinco anos, financiar quase duas mil empresas inovadoras (FINEP, 2013, p. 2).

Uma ação de integração de instrumentos e instituições já acontece no Inova Petro, programa que envolve recursos da FINEP (nas modalidades de crédito, subvenção econômica e cooperativo ICT-Empresa) e do BNDES, e conta com apoio técnico da Petrobras. Já o TECNOVA, também lançado em setembro de 2012, conta com R\$ 190 milhões (recursos da subvenção econômica) para aplicação em micro e pequenas empresas. Ele irá possibilitar o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos que agreguem valor aos negócios e ampliem seus diferenciais competitivos. O programa será operado por parceiros descentralizados em cada estado da Federação a partir de uma carta convite da FINEP (2013, p. 4).

5. A RESPONSABILIDADE SOCIAL ENERGÉTICA NA CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DA REPÚBLICA

Resultados negativos das relações, que se estabelecem entre a exploração da atividade econômica irresponsável e os processos de expansão dos mercados, contribuem decisivamente para a exposição da capacidade de regulação à uma particular qualidade de conflito, tipicamente associado a contextos de insegurança e incompreensão. A capacidade e a eficácia regulatória do Estado convivem cotidianamente com a difícil tarefa de modificar, adequar e compatibilizar as próprias condições de governabilidade, perante a necessidade de conciliar e garantir a proteção do desenvolvimento econômico e da capacidade de inovação tecnológica, com a proteção do ambiente (AYALA, 2010, p. p. 323-324).

Assim, embora seja costumeira a alusão à “regulação econômica”, isso não significa que a regulação seja dotada de uma única dimensão. Isso significa que a regulação (notadamente por indução – como modalidade de intervenção indireta do Estado) não só pode como deve corresponder, também, à promoção de valores socioais.

Nesse sentido, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, exposto no artigo 225 da CF/88, se faz presente como princípio a ser respeitado pela atividade econômica, no inciso VI do artigo 170, também da CF/88.¹⁰ A positivação deste princípio ilumina o desenvolver da ordem econômica, impondo sua sustentabilidade (DERANI, 2008, p. 277).

Neste ponto, Fabiane Lopes Bueno Netto BESSA observa que se a regulação é importante, as estratégias de regulação não são menos fundamentais, pois elas dependem dos resultados pretendidos com a atividade reguladora. E a própria definição de estratégias deve levar em conta a capacidade financeira e institucional dos Estados e a capacidade de congregiar esforços da sociedade civil e do próprio mercado para conciliar e otimizar técnicas, recursos e o empenho coletivo, necessário à implementação. Tais estratégias, segundo a mesma autora, “variam conforme o tipo de estímulo, desestímulo ou repressão utilizados na tentativa de orientar o comportamento dos mercados” (2006, p. 189-190).

Na mesma direção sobre a responsabilidade social da empresa, Antônio Augusto Cançado TRINDADE (1993, p. 172) refere-se à dimensão temporal da sustentabilidade. Com

¹⁰ Artigo 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003). Cf.: BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

efeito, um de seus elementos essenciais é a obrigação geral básica de se voltar para o futuro. No reconhecimento e na asserção das exigências da sobrevivência e dos princípios e valores comuns superiores e das responsabilidades comuns, poder-se-ia testemunhar a noção em evolução no direito internacional contemporâneo, segundo a qual as obrigações e as capacitações não são mais atributos únicos dos Estados, mas são atinentes em primeiro lugar e sobretudo aos seres humanos e aos povo (RISTER, 2007, p. 297).

Consequentemente, pode-se dizer, também, trata-se de uma norma que deve ser observada tanto pelo Poder Público, quanto pela coletividade, instituindo o constituinte um sistema de responsabilidades compartilhadas que pode ser visualizado tanto sob a ótica do dever fundamental de proteção ambiental (dever dos cidadãos) como sob a perspectiva do agir integrativo da administração (dever dos cidadãos e tarefa estatal). Com a previsão constitucional de participação pública, destacam José Rubens Morato LEITE e Helene Sivini FERREIRA (2010, p. 24) que se desenvolve, por meio deste canal da sustentabilidade econômica e social em face do Direito, uma nova concepção de cidadania, pautada na responsabilidade e distinta daquela que se exercia passivamente por uma sociedade condicionada a processos centralizadores.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resposta à problemática apresentada, podem ser extraídas algumas conclusões articuladas, com as quais se pretende contribuir para o debate desse importante tema da atualidade:

- o caráter diferencial do direito ao desenvolvimento, entre outros aspectos, se concentra na singularidade do fenômeno da constitucionalização dos ordenamentos jurídicos contemporâneos, promovido ante uma Constituição Cidadã que, nestes 25 anos, reforça seu caráter principiológico, pautado pela defesa da dignidade da pessoa humana, da busca da igualdade social, da livre iniciativa, da função social da empresa e, também, da sustentabilidade econômica e social;

- suporte do princípio do desenvolvimento com sustentabilidade, decorre do *caput* do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo o qual “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo

e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

- identifica-se o fomento público como um grande canal entre a Administração Pública pró-ativa e empresas responsáveis, levando-se em conta a concretização de metas econômicas e sociais;

- a busca de um modelo de investimento para o setor energético exige a investigação de uma arquitetura especial, cujo domínio de conhecimento perpassa pela crítica acadêmica; e, também, pelos pontos de formação dos planos, objetos de execução tanto de empresas responsáveis quanto da chamada Administração Pública pró-ativa;

- a existência de investimento em inovação para elevar a produtividade e a competitividade da economia brasileira, por meio da ampliação do patamar de investimentos, como maior apoio para projetos de risco tecnológico e, principalmente, com o fortalecimento das relações entre empresas, ICTs e Administração Pública;

- como concepção e definição de áreas estratégicas para o desenvolvimento, objetivo da República Federativa do Brasil, destacam-se: fomento a planos de inovação empresariais; descentralização do crédito e da subvenção econômica para médias e pequenas empresas; e, novo modelo de fomento à inovação com a articulação de programas de diversas instituições públicas, uso coordenado dos instrumentos: crédito, subvenção, renda variável e não-reembolsável, bem como gestão integrada para todas as modalidades de participação no programa;

- a título de exemplo empírico, pode-se observar o Plano Inova Energia, para o desenvolvimento de redes elétricas inteligentes, transmissão de energia em ultra alta tensão, energias alternativas (fotovoltaica e heliotérmica), destaque desta pesquisa e veículos híbridos e eficiência energética veicular, todos relacionados ao contexto da sustentabilidade econômica e social para o desenvolvimento.

Por fim, vale notar que o mesmo contexto do “Plano Inova Empresa” pode promover estratégias de inovação, decorrentes das demandas empresariais, fortalecendo a produtividade e a competitividade da indústria, estimulando instituições de PD&I a realizar

prospecção de projetos empresariais e arranjos cooperativos para inovação, estabelecendo, também um ambiente favorável à formação e capacitação de recursos humanos por meio da implantação de outros polos de inovação empresarial.

REFERÊNCIAS

AVELLAR, Ana Paula Macedo de. Impacto das políticas de fomento à inovação no Brasil sobre o gasto em atividades inovativas e em atividades de P&D das empresas. **Estudos Econômicos**, São Paulo, Instituto de Pesquisas Econômicas da FEA – Universidade de São Paulo, v. 39, nº 3, p. 629-649, jul./set. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-41612009000300007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 nov. 2012. doi: 10.1590/S0101-41612009000300007.

AYALA, Patryck de Araujo. A proteção jurídica das futuras gerações na sociedade do risco global: o direito ao futuro na ordem constitucional brasileira. In: FERREIRA, Helene Sivini; LEITE, Jose Rubens Morato; BORATTI, Larissa Veri. (Orgs.). 2. ed. **Estado de Direito Ambiental: tendências**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 320-359.

BELLEN, Hans Michael Van. **Indicadores de sustentabilidade**: uma análise comparativa. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento**: uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005.

BESSA, Fabiane Lopes Bueno Netto. **Responsabilidade social das empresas**: práticas sociais e regulação jurídica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. **Perspectivas do investimento 2013**. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/perspectivas_investimentos/boletim_perspectivas_2013C.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

_____. ANEEL. **Plano de Ação Conjunta Inova Energia**. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/arquivos/PDF/inova%20energia%20site%20_2_.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2013.

_____. MME. **Plano Inova Empresa**. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/upd_blob/0225/225828.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2013.

COSTA, Ricardo Cunha da; PRATES, Cláudia Pimentel. **O papel das fontes renováveis de energia no desenvolvimento do setor energético e barreiras à sua penetração no mercado**. BNDES Setorial, Rio de Janeiro, nº 21, p. 21, mar. 2005. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/bnset/set2102.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2012.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DUTRA, Ricardo Marques; SZKLO, Alexandre Salem. *Incentive policies for promoting wind power production in Brazil: scenarios for the alternative energy sources incentive program (PROINFA) under the new Brazilian electric power sector regulation*. **Renewable Energy**, Atlanta, v. 33, n. 1, p. 65-76, jan. 2008.

FERREIRA, Gustavo Assed. Desenvolvimento Sustentável. In: BARRAL, Welber Oliveira. (Org.). **Direito e desenvolvimento**: análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento. São Paulo: Editora Singular, 2005, p. 73-94.

FINEP. **Dilma anuncia Plano de R\$ 32,9 bi para inovação**. Disponível em: <http://www.finep.gov.br/imprensa/noticia.asp?cod_noticia=3151>. Acesso em: 20 mar. 2013.

GABARDO, Emerson. A eficiência no desenvolvimento do Estado brasileiro: uma questão política e administrativa. In: MARRARA, Thiago. (Org.). **Princípios de Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2012, p. 327-351.

_____. **Eficiência e legitimidade do Estado**. Barueri: Manole, 2003.

_____. **Interesse público e subsidiariedade**: o Estado e a sociedade civil para além do bem e do mal. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

GUERRA, Sidney Cesar Silva. Desenvolvimento sustentável nas três grandes conferências internacionais de ambiente da ONU: o grande desafio no plano internacional. In: GOMES, Eduardo Biacchi; BULZICO, Bettina Augusta Amorim. (Orgs.). **Sustentabilidade, desenvolvimento e democracia**. Ijuí: Unijuí, 2010, p. 71-98.

GUIMARÃES, Eduardo Augusto. **Políticas de inovação**: financiamento e incentivos. Brasília: IPEA, 2006, p. 46. (Texto para discussão nº 1212, elaborado no âmbito do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/tds/td_1212.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2011.

KELMAN, Jerson. **Desafios do regulador**. 2. ed. Rio de Janeiro: Synergia, 2009.

LEITE, José Rubens Morato; FERREIRA, Helene Sivini. Tendências e perspectivas do Estado de Direito Ambiental no Brasil. In: LEITE, José Rubens Morato; FERREIRA, Helene Sivini; BORATTI, Larissa Veri. (Orgs.). 2. ed. **Estado de Direito Ambiental**: tendências. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 3-30.

MATTOS, Paulo Todescan Lessa. O sistema jurídico-institucional de investimentos público-privados em inovação no Brasil. **Biblioteca Digital Revista de Direito Público da Economia (RDPE)**, Belo Horizonte, ano 7, nº 28, out./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.editoraforum.com.br/bid/bidConteudoShow.aspx?idConteudo=64266>>. Acesso em: 21 nov. 2012.

NASCIMENTO NETO, José Osório do; FERREIRA, Helene Sivini; GONÇALVES, Ana Paula Rengel. Mudanças climáticas, etanol e sustentabilidade: a queima da palha da cana-açúcar em debate. In: SILVA, Solange Teles da; LEUZINGER, Márcia Dieguez; CUREAU, Sandra Veronica. (Org.). **Mudança do clima**: desafios jurídicos, econômicos e socioambientais. 1ed. São Paulo: Fiuza, 2011, v. 2, p. 160-180.

NUSDEO, Fábio. Desenvolvimento econômico: um retrospecto e algumas perspectivas. In: SALOMÃO FILHO, Calixto. (Org.). **Regulação e desenvolvimento**. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 11-24.

RISTER, Carla Abrantkoski. **Direito ao desenvolvimento**: antecedentes, significados e consequências. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

ROSSETI, José Paschoal; ANDRADE, Adriana. **Governança corporativa**: fundamentos, desenvolvimento e tendências. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. **Direito, energia e tecnologia**: a reconstrução da diferença entre energia e tecnologia na forma da comunicação jurídica. São Leopoldo, 2008. Tese (Doutorado em Direito). Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp094498.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2013.

TOURAINÉ, Alain. O Brasil em desenvolvimento. In: CASTRO, Ana Célia; LICHIA, Antônio; PINTO JR., Helder Queiroz; SABOIA, João. **Brasil em desenvolvimento**: instituições, políticas e sociedade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, v. 2, p. 17-38.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direitos humanos e meio ambiente**: paralelo dos sistemas de proteção internacional. Porto Alegre: Fabris, 1993

VALLE, Vanice Regina Lúrio do. Direito fundamental à boa administração, políticas públicas eficientes e a prevenção do desgoverno. **Biblioteca Digital Interesse Público (IP)**, Belo Horizonte, ano 10, nº 48, p. 87-110, mar. 2008. Disponível em: <<http://www.editoraforum.com.br/bid/bidConteudoShow.aspx?idConteudo=53328>>. Acesso em: 21 nov. 2012.

VEIGA, José Eli da. **Economia Socioambiental**. São Paulo: SENAC, 2009.